

Ministério da Saúde Secretaria de Atenção Especializada à Saúde Departamento de Atenção Especializada e Temática Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência

PARECER Nº 398/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS

Brasília, 11 de novembro de 2024.

1. HISTÓRICO

1.1. Trata-se da análise do projeto "Fortalecimento e Ampliação dos Serviços de Reabilitação do Instituto do Carinho: Tornando-se Referência em Assistência Auditiva, Visual, Física e Intelectual no Distrito Federal", da instituição Instituto do Carinho, localizada em Brasília/DF, NUP 25000.159211/2024-64, conforme preconizam os arts. 48 ao 53, do Anexo LXXXVI, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que definem as regras e os critérios para análise, aprovação e disposições gerais no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A - INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO			
Razão Social	Instituto do Carinho		
CNPJ	13.898.819/0001-60		
CNES	0620920		
Habilitação na RCPD	() SIM (X) NÃO		
Gestão	Estadual		
Telefones	(61) 99904-8603		
Correios eletrônicos (E-mails)	projetos@institutodocarinho.org.br; contato@institutodocarinho.org.br		

B. INFORMAÇÕES GERAIS DO PROJETO	
Código da Parceria	2024-0000605
Título do projeto	Fortalecimento e Ampliação dos Serviços de Reabilitação do Instituto do Carinho: Tornando-se Referência em Assistência Auditiva, Visual, Física e Intelectual no Distrito Federal.
Prazo de execução	18 meses.
Campo de atuação	(X) Serviço Médico Assistencial () Apoio à saúde da pessoa com deficiência
Área(s) prioritária(s)	De acordo com o artigo 10º, Seção II, Capítulo I, Anexo LXXXVI, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017: Reabilitação/habilitação da pessoa com deficiência; Diagnóstico diferencial da pessoa com deficiência; Identificação e estimulação precoce das deficiências;
Objetivo geral	Implantar a modalidade de reabilitação auditiva e visual e ampliar a modalidade de reabilitação intelectual e física com a prática de integração sensorial e estimulação precoce, com o objetivo de promover o desenvolvimento motor, cognitivo, visual, auditivo e afetivo, garantir diagnóstico preciso e tratamento adequado das deficiências, atender distúrbios alimentares e contribuir para a inclusão social e melhoria da qualidade de vida de pessoas com

	deficiência, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
Número total de atendimentos (procedimentos) ofertados	14.976
Modalidade de reabilitação	Auditiva, Física, Intelectual, Visual e/ou Múltiplas, TEA
Abrangência do projeto	Brasília/DF e as cidades satélites vizinhas e entorno.

C. DEMON	ISTRATIVO DA PROJEÇÃO DE DESPESAS	
Natureza	Descrição	Despesas solicitadas (R\$)
	Recursos humanos	R\$ 1.257.593,19
	Material de consumo	R\$ 87.820,05
Custeio	Despesas administrativas (Consultoria e assessoria para prestação de contas e software de nutrição)	R\$ 43.438,40
	Elaboração e captação de recursos	R\$ 50.000,00
	Auditoria independente	R\$ 48.000,00
Capital	Equipamentos e materiais permanentes	R\$ 431.510,00
TOTAL:		R\$ 1.918.361,64
		1

Planilha preenchida conforme demonstrativo de despesas apresentado pela instituição.

2. ANÁLISE DO PROJETO:

2.1. A normativa que instituiu o Programa PRONAS/PCD, Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no § 1º, art. 3º, define a finalidade do Programa que é estimular e desenvolver a prevenção e a reabilitação da pessoa com deficiência, incluindo a promoção, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação e indicação e adaptação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, em todo o ciclo de vida:

Art. 3º (...)

§ 1º O Pronas/PCD tem a finalidade de captar e canalizar recursos destinados a estimular e desenvolver a prevenção e a reabilitação da pessoa com deficiência, incluindo-se promoção, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação e indicação e adaptação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, em todo o ciclo de vida.

- 2.2. Outrossim, na Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017, Anexo LXXXVI, art. 7º, ratifica que a finalidade do PRONAS/PCD é a de captar e canalizar recursos destinados a estimular e desenvolver ações de promoção à saúde e de reabilitação/habilitação da pessoa com deficiência.
- 2.3. Vale salientar que, segundo o parágrafo único do artigo citado, as ações de promoção à saúde e de reabilitação/habilitação da pessoa com deficiência destinam-se, dentre outras, a projetos intersetoriais que envolvam apoio a saúde voltados para a reabilitação e habilitação das pessoas com deficiência.

Art. 7º O Pronas/PCD tem a finalidade de captar e canalizar recursos destinados a estimular e desenvolver ações de promoção à saúde e de reabilitação/habilitação da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. As ações de promoção à saúde e de reabilitação/ habilitação da pessoa com deficiência de que trata o "caput" se destinam à pesquisa, à promoção da informação e da saúde, identificação e diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação/habilitação, uso terapêutico de tecnologias assistivas e projetos intersetoriais de apoio à saúde voltada às pessoas com deficiência física, auditiva, visual, intelectual, múltipla, pessoas com ostomia e com transtorno do espectro do autismo.

2.4. Para realizar ações de promoção à saúde e reabilitação da pessoa com deficiência, importante destacar o que se entende como prestação de serviços médico-assistenciais e serviços de apoio à saúde, conforme propaga os incisos XIX e XXII do art. 2º da Portaria do Programa:

Art. 2º (...)

XIX - prestação de serviços médico-assistenciais: qualquer ação ou serviço que tenha como objetivo/objeto a prestação direta de assistência na área da saúde ou de apoio à saúde para a pessoa com câncer e/ou com deficiência;

XXII - serviços de apoio à saúde: programas e ações de caráter intersetorial que atuam na fronteira do campo clínico e social, com o objetivo de ampliar, estimular e manter as capacidades funcionais, a integralidade do cuidado em reabilitação/habilitação, a autonomia, inclusão, inserção e participação social da pessoa com deficiência, por meio de práticas esportivas, terapias assistidas por animais, produção cultural e artística e de capacitação/habilitação para o trabalho;

2.5. Por conseguinte, todos os projetos submetidos ao desenvolvimento de ações e serviços do PRONAS/PCD devem assegurar que as ações correspondam a novas modalidades ou ampliação dos atendimentos das ações já realizadas pela Instituição, conforme roga o art. 24, §3º, in verbis:

Art. 24 (...)

§ 3º A instituição será responsável por garantir que as atividades descritas no plano de trabalho sejam novas ou adicionais às já realizada e que não serão cobradas ao SUS;

- 2.6. Ademais, algumas despesas podem ser contempladas quando indispensáveis para execução do projeto que tem como objeto ações inovadoras e/ou ampliação de atendimentos. Devendo estar em concordância com a regra do Programa que estabelece que os equipamentos e/ou materiais permanentes adquiridos com recursos do PRONAS deverão ser revertidos, ao final do projeto, mediante doação, ao patrimônio do ente federativo que anuiu com a realização do Projeto. Assim, todo projeto tem um prazo determinado (início, meio e fim) e a aplicação dos recursos disponibilizados pelo Programa não são direcionadas somente à compra de equipamentos e/ou contratação de profissionais.
- 2.7. Para a qualificação dos atendimentos por intermédio da aquisição de equipamentos e materiais permanentes, sem estar vinculada a ampliação de atendimentos ou a novas atividades no processo de (re)habilitação, o Ministério da Saúde celebra convênios ou contrato de repasses, todos os anos, com serviços de saúde públicos ou entidades sem fins lucrativos, nos quais destinam recursos financeiros, via emenda parlamentar ou programa, para o financiamento de ações cujo objeto seja: aquisição de equipamentos para estabelecimentos de saúde, desde que se enquadrem nas legislações vigentes.
- 2.8. Dentre as legislações relativas a convênios ou contrato de repasse, destacam-se:
 - Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;
 - Decreto n° 11.531, de 16 de maio de 2023;
 - Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO;
 - Lei Orçamentária Anual LOA;
 - Lei de Responsabilidade Fiscal LRF.
- 2.9. Além das legislações supracitadas, os serviços de saúde públicos ou entidades sem fins lucrativos devem observar as "Normas de Cooperação Técnica e Financeira de Programas e Projetos", contida na "Cartilha para apresentação de propostas ao Ministério da Saúde 2024", disponível no site do Fundo Nacional de Saúde (FNS), link: https://portalfns.saude.gov.br.
- 2.10. Desta feita, solicita adequação do projeto para o cumprimento das normativas do PRONAS e viabilidade técnica de execução.
- 2.11. Destarte, evidenciamos o enquadramento do pleito ao art. 50, da norma que rege o PRONAS, o qual apresenta como hipóteses para reprovação, nos seguintes termos:

Art. 50. São hipóteses para reprovação do projeto e consequente arquivamento do processo:

(...)

I - apresentação incompleta ou em desacordo com a documentação exigida por meio deste Anexo;

IV - não observância das disposições da Lei nº 12.715, de 2012, do Decreto nº 7.988, de 2013, deste Anexo e demais normas que regem o Pronon e o Pronas/PCD;

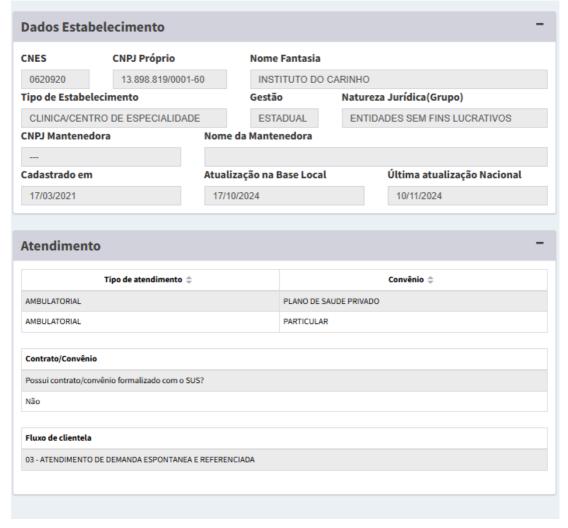
- 2.12. Diante dos argumentos acima pontuados, os quais podem enquadrar o pleito nas hipóteses de rejeição, solicita-se:
 - A reformulação do projeto em sua totalidade, incluindo o título, objetivo geral e objetivos específicos, definição de público-alvo, justificativa e
 aplicabilidade, cronogramas de execução e desembolso financeiro, metas, resultados, formas de monitoramento, despesas custeio/permanente
 (se couber) e outras informações correlatas juntamente com os todos os documentos obrigatórios, bem como, respeitando rigorosamente as
 normativas do Programa PRONAS/PCD.

3. **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:**

- 3.1. Após análise do projeto e da documentação apresentada pela instituição, esta Coordenação-Geral solicita:
- 3.2. Quanto aos documentos obrigatórios que devem ser anexados ao projeto apresentado, conforme Capítulo IV do Anexo LXXXVI, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, solicita-se:
 - a) Reapresentar o Projeto no formato obrigatório do ANEXO III inserindo todas as alterações solicitadas neste parecer de diligência, conforme indicado no inciso I, art. 26, do ANEXO LXXXVI, da Portaria supracitada, contendo todos os campos devidamente preenchidos. Atentar-se quanto às alterações realizadas no ANEXO III, pois todas as informações do ANEXO III devem estar em consonância com os campos disponíveis no Transferegov;
 - b) Reapresentar o ANEXO VI inserindo todas as alterações solicitadas neste parecer de diligência, uma vez que as alterações solicitadas modificarão o demonstrativo da projeção das despesas. Atentar-se quanto às alterações realizadas no ANEXO VI, pois todas as informações do ANEXO VI devem estar em consonância com os campos disponíveis no Transferegov, neste caso, na aba "Plano de Trabalho";
 - c) Apresentar a cópia dos documentos que comprovem o efetivo atendimento das normas de vigilância sanitária com data vigente, de acordo com o inciso IV, do art. 29;
 - d) Apresentar o comprovante do registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) com endereço atualizado, conforme estabelece o inciso V, art. 29.

Reapresentar no projeto o comprovante do registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) com endereço atualizado, conforme estabelece o inciso V, art. 29. Pois, em consulta realizada ao SCNES foi constatado que a instituição não atende SUS, conforme

figura da tela consultada abaixo. Nesse caso, é necessário adequar o cadastro do CNES junto à Secretaria de Saúde local;



- 3.3. Baseado na Portaria do Programa, o art. 84, as doações captadas no âmbito PRONAS/PCD são recursos públicos e estão sujeitas a acompanhamento, prestação de contas e avaliação técnica. Por se tratar de recursos públicos, importante mencionar o art. 70 da Constituição Federal, o qual trata sobre o elementar Princípio da Economicidade. A tese desse princípio, assim como o Princípio da Legalidade e Eficiência, envolve questão de mérito, para verificar se o proponente procedeu, na aplicação da despesa pública, de modo mais econômico, atendendo, por exemplo, a uma adequada relação custo-benefício.
- 3.4. Importante destacar, que o projeto poderá ter como prazo máximo de execução 24 (vinte e quatro) meses. Dessa forma, a possibilidade de prorrogação para execução do projeto não pode ultrapassar o período máximo de execução permitido, conforme determina o art. 26, § 1º.

4. JUSTIFICATIVA E APLICABILIDADE DO PROJETO (AÇÕES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS):

- 4.1. <u>Espaço para explanar os motivos das intervenções propostas com o projeto</u>, bem como detalhar todas as ações que serão ofertadas em atendimentos ao cuidado da pessoa com deficiência com a prestação de serviço médico-assistencial. As atividades propostas no projeto devem ser relatadas minuciosamente sobre sua realização, pois, além de demonstrar precisão no planejamento, possibilita identificar a correlação dos profissionais e materiais de consumo solicitados para consecução das ações propostas.
- 4.2. Dessa feita, solicita-se no item B.5 subitem b):
 - a) Revisar as informações disponibilizadas sobre as ações propostas, detalhando o plano de trabalho, as atividades a serem realizadas pelos profissionais, uma vez que notou aspectos incoerentes entre as atividades do profissional e os equipamentos como, por exemplo: Coordenador do projeto equipamentos e materiais permanentes: Computador; Impressora; Espelho; glicosímetro; Analisador de composição corporal por Bioimpedância; Mesa para computador; Ar condicionado; cadeira; Armário; Armário fichario c/ gavetas; nobreak.

	ATENDIMENTOS	Descrição das práticas a serem desempenhadas	Profissional necessário para execução dos atendimentos (Informar se será da instituição ou custeado pelo projeto)	Materiais de consumo necessário para execução dos atendimentos (Informar se será da instituição ou custeado pelo projeto)	Equipamentos e materiais permanentes necessário para a execução dos atendimentos (Informar se será da instituição ou	Período necessário para execução
--	--------------	--	--	---	--	---

7 1 17 2 0 2 1, 1 1 . 0 7	OE III NI O	0011010000 1 010001		
			custeado pelo projeto)	
Ex: Ampliação dos atendimentos de Fisioterapia				
Ex: Implantação dos atendimentos de Terapia Ocupacional				
Ex: Oficina de arte/cultura				
Ex: Atividades esportivas em grupo (descrever a modalidade)				

5. ESTRUTURA FÍSICA (AMBIENTE E EQUIPAMENTOS) A SER EMPREGADA NA EXECUÇÃO DO PROJETO PRONAS/PCD:

- 5.1. A Instituição deverá descrever de forma clara a estrutura física (ambiente e equipamentos) que serão empregadas na execução do Projeto PRONAS/PCD. Portanto, solicita-se:
 - a) Reescrever o item B.5 subitem d), do Anexo 3 da Portaria do Programa, referente a estrutura física (ambiente e equipamentos) que serão empregadas no Projeto; uma vez que a instituição citou inúmeros locais como LAR BEZERRA DE MENEZES, CASA DO CARINHO, ESPAÇO IRMÃ DULCE, PRÉDIO PROMOVENDO INDIVÍDUOS e PROJETO MARIA DE NAZARÉ CENTRO DE REABILITAÇÃO II. Colocar no campo apenas aqueles que serão utilizados para execução do projeto.

6. RECURSOS HUMANOS A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO PROJETO PRONAS/PCD:

- 6.1. Destaca-se que as reavaliações e as justificativas solicitadas rogam a possibilidade do Ministério da Saúde priorizar projetos aprovados no mérito, tendo como fundamentação a consonância com a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, bem como o limite financeiro para efetivação do Programa, conforme esclarece o art. 53 da norma reguladora do Programa.
- 6.2. Baseado no art. 89, as doações captadas no âmbito PRONAS/PCD são recursos públicos e estão sujeitas a acompanhamento, prestação de contas e avaliação técnica. Por se tratar de recursos públicos, importante mencionar o art. 70 da Constituição Federal, o qual trata sobre o elementar Princípio da Economicidade. A tese desse princípio, assim como o Princípio da Legalidade e Eficiência, envolve questão de mérito, para verificar se o proponente procedeu, na aplicação da despesa pública, de modo mais econômico, atendendo, por exemplo, a uma adequada relação custo-benefício. Dito isso, sobre as informações no item B.5 subitem d), do Anexo 3, solicita-se:
 - a) Verificar a quantidade de meses calculado para pagamento dos profissionais, uma vez que na planilha de recursos humanos a base de cálculo utilizada é 17 meses e na planilha que demonstra a relação dos profissionais com os materiais e equipamentos pleiteados sinaliza a execução de 16 meses.
- 6.3. Salienta-se que é terminantemente vedado o pagamento de profissionais que já atuam na Instituição, exceto no caso de ampliação de carga horária, conforme determina a Portaria do Programa, vide:

Art. 24 (...)

§ 1º Os projetos não poderão solicitar o custeio dos serviços já realizados na instituição, tampouco o pagamento de profissionais que já atuam no local, exceto nos casos em que houver a necessidade e possibilidade de se aumentar a carga horária desses profissionais com vistas a permitir a execução das atividades relativas ao objeto proposto no projeto.

6.4. Ainda em relação aos profissionais, destaca-se que a Portaria veda qualquer forma de execução que configure intermediação, não podendo atribuir a terceiros a execução das atividades principais do projeto, em consonância com a norma específica do programa, *in versus:*

Art. 46. É vedada a contratação de pessoa física ou jurídica para apresentar-se como representante legal da instituição junto ao Pronon e ao Pronas, fato que configura intermediação, com exceção do disposto no art. 81, parágrafo único.

(...)

Art. 81. Nenhuma aplicação dos recursos poderá ser efetuada mediante intermediação.

Parágrafo Único. Não configura intermediação a contratação de serviços de:

I - elaboração de projetos de ações ou serviços para a obtenção de doação; e

II - captação de recursos.

(...

Art. 89. As doações captadas pelas instituições no âmbito do Pronon e do Pronas/PCD são recursos públicos e estão sujeitas a acompanhamento, prestação de contas e avaliação técnica.

(...)

§ 3º A unidade executora do projeto será a própria instituição, que se responsabilizará integralmente por todos os atos, contratos e obrigações referentes à execução do projeto, não podendo atribuir a terceiros as atividades principais objeto do projeto, conforme previsto no plano de trabalho aprovado pelo Ministério da Saúde.

7. DESPESAS DE CUSTEIO E MATERIAIS DE CONSUMO A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO PROJETO PRONAS/PCD:

- 7.1. O Material de Consumo pode ser definido como "material cuja duração é limitada a curto espaço de tempo, por exemplo, artigos de escritório, de limpeza, brinquedos dentre outros", conforme Glossário do Portal de Convênios do Ministério do Planejamento. Os materiais de consumo solicitados deverão estar diretamente ligados ao objeto do Projeto e estar em consonância com o art. 51, do ANEXO LXXXVI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.
- 7.2. Desta forma, o preço dos materiais citados acima deverá estar em consonância com um dos sítios de compras da Administração Pública, a saber:
 - I Painel de Preços Ministério da Economia: http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/
 - II Banco de Preços em Saúde (BPS): https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/banco-de-precos
 - III Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG): https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/siasg
 - IV Portal de Compras do Governo Federal: http://paineldecompras.economia.gov.br/processos-compra
- 7.3. Nesse sentido, alguns materiais apresentados pela instituição são considerados materiais permanentes pela <u>PORTARIA № 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002</u>. Assim, solicita-se:
 - a) Reescrever o item B.5 subitem d), do Anexo 3 da Portaria do Programa, as informações referentes aos materiais de consumo, retirando os itens que são considerados equipamentos permanentes como, por exemplo, sanduicheira, frigobar, fogão e etc;
 - b) O mesmo se aplica a planilha "PLANILHA DE MATERIAL DE CONSUMO COTAÇÕES DE PREÇO", visto que ela cita itens que são considerados materiais de consumo como, por exemplo, Airfryer, panela de arroz elétrica e etc. Estes itens devem ser retirados. Para os materiais que realmente são de consumo, segundo a PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002, que não foram encontrados código CATMAT, a instituição deverá enviar em anexo 3 orçamentos.

8. PESSOAS ASSISTIDAS, CONSULTAS E ATENDIMENTOS:

8.1. Fundamentalmente vinculado à finalidade do Programa, o número de atendimentos é indispensável para a aprovação de um projeto, haja vista o dever da Instituição em assegurar que as atividades propostas serão novas ou adicionais aquelas já realizadas, vide:

Art. 24. A participação das instituições na <u>realização de projetos</u> referentes ao Pronon e ao Pronas/PCD não poderá ocorrer em prejuízo de suas atividades prestadas ao SUS, <u>não podendo compreender o quantitativo executado ou em execução</u>.

(...)

§ 3º <u>A instituição</u> será responsável por <u>garantir</u> que as <u>atividades</u> descritas no plano de trabalho <u>sejam novas ou adicionais às já realizada</u> e que <u>não serão cobradas ao SUS.</u>

- 8.2. Considerando o número de pessoas e atendimentos ofertados pelo Projeto, no item B.5 subitem f), do Anexo 3 da Portaria do Programa, solicita-se:
 - a) Descrever o número de atendimentos que serão ofertados;
 - b) Reenviar a informação sobre os atendimentos que serão ofertados pelo Projeto, conforme modelo abaixo (Ressalta-se novamente sobre o total de meses da atividade, afinal, para o cálculo de pagamento de salário a instituição utilizou 17 meses, para cálculo de metas a instituição utilizou 16, verificar a incoerência entre as informações):

Modalidade de Atendimento	Total MENSAL antes da execução do projeto PRONAS/PCD Atendimentos	Total MENSAL previsto com a execução do projeto PRONAS/PCD	Total previsto para xx meses APENAS com a execução projeto PRONAS/PCD Atendimentos
"Fisioterapia"			
"Equoterapia"			
"Ação X"			

- 8.3. Para os projetos indicados no campo de atuação médico assistencial, solicita-se:
 - a) Mencionar no escopo do Projeto que o acesso das pessoas atendidas será regulado pelo Gestor do SUS que anuiu a execução do Projeto, visto que as atividades do PRONAS/PCD devem obedecer ao plano regional de saúde da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência:
 - b) Comprometer que os atendimentos realizados com o projeto sejam registrados somente no CIHA, tendo em vista que o sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) é o sistema oficial para verificação, acompanhamento, avaliação e prestação de contas das ações e serviços que a Instituição consentiu a realizar no projeto, vide:
 - Art. 31. A prestação de serviços médico-assistenciais no âmbito dos projetos referentes ao Pronon e ao Pronas/PCD deverá ser registrada no sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), conforme os procedimentos constantes em normas específicas.
 - § 1º O CIHA será o sistema oficial para verificação, acompanhamento, avaliação e prestação de contas das ações e serviços que o proponente se comprometeu a realizar no projeto.
- 8.4. Importante esclarecer, os atendimentos realizados com o projeto deverão ser gratuitos aos beneficiários e não poderão ser cobrados pela instituição e por outras instâncias do SUS, o que demonstra a obrigatoriedade e exclusividade de registrar os atendimentos no CIHA, a saber:

Art. 31 (...)

- § 2º É vedado o registro das ações e serviços desenvolvidos no âmbito do Pronon e do Pronas/PCD em outros sistemas de informação do Ministério da Saúde, sendo, portanto, impedidos de serem cobrados de outras formas às instâncias gestoras do SUS.
- § 3º Na hipótese de duplicidade de registro de procedimentos, a instituição poderá ser descredenciada e inabilitada para a apresentação de projetos no âmbito do Pronon e/ou do Pronas, durante os 3 (três) anos seguintes.

9. METAS E INDICADORES (RESULTADOS ESPERADOS):

- 9.1. Os resultados, indicadores e metas são essenciais para o monitoramento e prestação de contas, a fim de comprovar os benefícios decorrentes da execução do projeto e do PRONAS/PCD, portanto, estes devem ser descritos de forma clara e serem passíveis de mensuração.
- 9.2. Vale destacar que a utilização dos recursos do PRONAS/PCD não são destinados exclusivamente à dispensação/distribuição de equipamentos e materiais. Estes devem estar atrelados aos atendimentos com foco na reabilitação/habilitação de pessoas com deficiência, desta forma solicita-se:
 - a) Apresentar ou reapresentar os resultados, indicadores e metas, contendo: descrição dos resultados esperados, decorrentes da execução do projeto, suas metas a serem atingidas e os respectivos indicadores quantitativos passíveis de mensuração, além da defesa de sua relevância, conforme exemplo abaixo:

RESULTADOS QUANTITATIVOS			
RESULTADO	INDICADOR	META	
Implantação de serviço terapêutico – Ação: Atendimento de Fisioterapia	Definir as variáveis que serão utilizadas para construção do indicador e apresentar método de cálculo.	XX atendimentos em xx meses.	
Ampliação do número atendimento – Ação: Atendimento de xxxxxxxxx	Definir as variáveis que serão utilizadas para construção do indicador e apresentar método de cálculo.	XX atendimentos em xx meses	
Ampliação do número atendimento – Ação: Atendimento de xxxxxxxxx	Definir as variáveis que serão utilizadas para construção do indicador e apresentar método de cálculo.	XX atendimentos em xx meses	
Outros			

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO (PLANO DE ATIVIDADE):

- 10.1. O cronograma de execução deve ser descrito de forma clara, contendo as fases/etapas do projeto, bem como o tempo previsto para a realização.
- 10.2. Destaca-se que a Instituição apresentou um cronograma de atividades, meios e fins, para consecução do projeto. Todavia, de forma a explanar o planejamento orçamentário, promovendo transparência do dispêndio nas despesas previstas, solicita-se:
 - a) Reavaliar no item B.5 subitem h), do Anexo 3 da Portaria do Programa as planilhas com os cronogramas de atividades e orçamentos para consecução do projeto, uma vez que consta na planilha pagamento de auditoria independente no 1º mês do projeto e este pagamento não é autorizado, visto que a auditoria independente é utilizada no processo de prestação de contas.

11. DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA ÁREA DE ATUAÇÃO DO PROJETO PRONAS/PCD:

- 11.1. No tocante a despesa com "Assessorias/Consultorias", informa-se que a instituição não necessita de intermediários com a função de acompanhar a execução do projeto, pois conforme § 3º do art. 89 da Portaria do Programa, a unidade executora do projeto é a própria instituição, que se responsabilizará integralmente por todos os atos, contratos e obrigações referentes à execução do projeto.
- 11.2. Destaca-se ainda, a contratação do referido serviço de assessoria demostra conflito de interesse, tendo em vista que a empresa que realiza a elaboração do projeto é a mesma que realizará a assessoria e acompanhamento.
- 11.3. Desta feita, requer:
 - a) Excluir a contratação do serviço "Assessoria e consultoria para Prestação de Contas do Projeto", haja vista suas atribuições não serem imprescindíveis para a execução do projeto.

12. CONCLUSÃO

- 12.1. Sendo assim, solicita-se o atendimento destas diligências, conforme os apontamentos realizados neste Parecer, para a continuidade da análise do projeto em questão.
- 12.2. Ressalta-se que as diligências pontuadas nesse Parecer devem ser respondidas em sua totalidade no **prazo de 10** dias corridos e, exclusivamente, por meio do Transferegov, a partir da data de inserção na referida plataforma.
- 12.3. A Portaria do Programa não prevê a possibilidade de prorrogação de prazo para resposta à diligência emitida à instituição, o que inviabiliza a apreciação e juízo de qualquer pedido de dilação do referido prazo.
- 12.4. O envio da documentação é de responsabilidade exclusiva do proponente. O Ministério da Saúde não se responsabiliza por problemas técnicos, falhas de comunicação ou outros fatores que impeçam o envio da documentação.
- 12.5. Por fim, caberá à instituição arquivar todos os documentos originais para acompanhamento e controle da execução do projeto, conforme deliberado no art. 12 e §1º, Portaria GM/MS nº 900, de 31 de março de 2017.

ARTHUR MEDEIROS

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD/DAET/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Arthur de Almeida Medeiros**, **Coordenador(a)-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência**, em 11/11/2024, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0044346609 e o código CRC D3AC18AC.

Referência: Processo nº 25000.159211/2024-64

SEI nº 0044346609

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900 Site - saude.gov.br